

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: A QUESTÃO DA PAZ ORIENTE MÉDIO

MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL¹

TIAGO AMORIM NOGUEIRA²

RESUMO

O Brasil possui importantes relações com os países do Oriente Médio, mas o nível de conhecimento e a quantidade de material na literatura a respeito dessa cultura ainda são insuficientes para se traçar um diagnóstico preciso acerca dos valores sociais e da eficácia dos Direitos Humanos nesses Estados. Aliado ao fato de que grande parte das informações disponibilizadas a respeito do Oriente Médio é oriunda dos veículos ocidentais de notícias, podendo resultar em certo caráter tendencioso dos conceitos e teorias associados a eles, torna-se necessário um estudo voltado para a avaliação da ordem política e social vigente nesses Estados, desmistificando estereótipos e avaliando sistematicamente a evolução da sua estrutura ao longo da história, principalmente no que se refere à consolidação e aplicabilidade dos Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Oriente Médio, Direitos Humanos, Política Internacional

1. Advogada. Orientadora de Célula da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas do Direitos Humanos do Estado do Ceará. Especialista em Direito e Processo do Trabalho – Centro Universitário Christus;
2. Graduando em Direito – Faculdade Farias Brito. Assessor Técnico da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas do Direitos Humanos do Estado do Ceará.

ABSTRACT

Brazil has important relations with Middle Eastern countries, but the level of knowledge and the amount of material in the literature about this culture and are still insufficient to draw a precise diagnosis about social values and effectiveness of human rights in those States. Coupled with the fact that much of the information available about the Middle East is coming from the western news media, which may result in some tendentious character of the concepts and theories associated with them, it becomes necessary to study aimed to assess the political and social force in those States, demystifying stereotypes and systematically evaluating the evolution of its structure throughout history, especially in regard to consolidation and applicability of Human Rights.

KEYWORDS: Middle East, Human Rights, Foreign Policy

1. INTRODUÇÃO

Em uma sociedade politicamente organizada quais as condições e liberdades necessárias para que um indivíduo tenha a possibilidade de buscar aquilo que ele considera como fator necessário para se alcançar uma vida digna? Ao longo dos séculos, a história nos mostra as lutas e anseios por essas liberdades. Milhares de pessoas em diversos países e em diferentes épocas foram oprimidas pelos regimes autoritários, que utilizaram diversos meios materiais e ideológicos para garantir a supremacia dos líderes sobre o povo, esmagando a dignidade humana, reprimindo a livre manifestação de pensamento e construindo uma sociedade segregacionista.

Desde a Antiguidade Clássica, pensadores como Aristóteles valoram o ser humano como um ente dotado de um caráter supremo e, portanto, devendo viver com dignidade. Essa noção de dignidade humana serviu como valor essencial dentro das sociedades e motivaram diversos conflitos com o objetivo de garantir esses direitos.

Ainda analisando a história, na medida em que o homem passou a conviver em sociedade, houve a necessidade da “criação” de regras de conduta para possibilitar a convivência pacífica entre os indivíduos. No início, eram regras morais, e depois passaram a ser jurídicas. Seu objetivo era evitar, entre outras coisas, a desumanidade, a barbárie, a desigualdade e a arbitrariedade.

A história nos mostra também que a ideia de dignidade humana já vem germinando desde a Antiguidade, passando por Atenas até a Contemporaneidade. Ainda assim, considera-se como marco inicial da sua implementação como bem jurídico as revoluções francesa e americana, datada de pouco mais de duzentos anos, através do movimento denominado constitucionalismo.

O movimento constitucionalista colocou os Direitos Humanos como necessidade fundamental para o ser humano e instituiu uma série de valores Ético-Jurídicos considerados fundamentais, como a Liberdade, Igualdade, Justiça, Paz, Solidariedade e etc.

Assim, os Direitos Humanos vêm ganhado notoriedade e têm acompanhado a evolução das relações sociais. As Dimensões ou Gerações dos Direitos Humanos¹ são o legado do trabalho da incorporação dos Direitos Humanos em um contexto global.

No entanto, apesar da evolução no campo dos Direitos Humanos, ainda há Estados em que não há o respeito à “noção de unidade e de humanidade, e da natureza inseparável da dignidade essencial da pessoa” (CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969).

Herkenhoff (2002, p.42) pondera: “[...] como explicar Estados e Líderes Políticos, que dizem encarnar a herança do Pensamento de um povo ou de uma filosofia determinada, pratiquem atos contrários aos mais elementares princípios de respeito à pessoa humana?”

Ainda segundo o autor na obra supracitada, essa análise deve ser feita com muito cuidado, uma vez que países como os Estados Unidos utilizam Direitos Humanos apenas para consumo interno, tolerando e, dependendo do caso, até patrocinando as violações desses Direitos em campo diplomático. Assim, nossa visão pode estar condicionada ao que nos é transmitido pelos veículos de notícias internacionais.

Assim, deve-se atentar para a busca aprofundada das perspectivas inseridas nas entrelinhas do conhecimento superficial, ou seja, antes de procurar entender e aplicar juízos de valores referentes aos valores morais e sociais consolidadas na cultura desse povo, é necessário abrir mão de qualquer conhecimento “dogmático” ou julgamento pré-concebido, para que a análise possa surgir da maneira mais imparcial possível, sem a possibilidade de “armadilhas ideológicas” motivadas pela nossa percepção individual.

A utilização dos Direitos Humanos, como fonte de perspectiva ideológica, constitui um importante fator na condução das relações internacionais. A globalização está unificando essas relações e a paz mundial é uma necessidade urgente. Portanto, através de uma análise acerca da evolução dessas sociedades é que poderemos entender a verdadeira origem de tantos conflitos e tentar propor as alternativas para consolidar a pacificação e o respeito ao valor essencial do homem.

¹ Ver obra: BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucioanl. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

Partindo dessa conceituação, faz-se necessário a análise de alguns questionamentos que se impõem:

1) O processo de evolução dos Direitos Humanos ocorreu de maneira homogênea ao longo da história da humanidade? Como esse processo ocorreu nos países do Oriente Médio?

2) Oriente Médio: "Mocinhos" ou "Bandidos"? Como a investigação histórica e da ordem social desses países delimitou a percepção contemporânea acerca da cultura daquele povo?

3) Qual a dificuldade em plano prático da consolidação dos Direitos Humanos na região do Oriente Médio? Qual a posição do Brasil nesse conflito?

2. EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Na contemporaneidade, já se consolidou o entendimento de que os Direitos Humanos são transversais e inalienáveis, legitimados pela nossa condição Natural de seres humanos. Embora haja essa percepção, foi necessário um longo percurso para que esse conceito se enraizasse na dogmática jurídica, conforme afirma Luís Roberto Barroso em seus estudos:

No princípio era a força. Cada um por si. Depois vieram a família, as tribos, a sociedade primitiva. Os mitos e os deuses – múltiplos, ameaçadores, vingativos. Os líderes religiosos tornaram-se chefes absolutos. Antiguidade profunda, pré-bíblica, época de sacrifícios humanos, guerras, perseguições, escravidão. Na noite dos tempos, acendem-se as primeiras luzes: surgem as leis, inicialmente morais, depois jurídicas. Regras de conduta que reprimem os instintos, a barbárie, disciplinam as relações interpessoais e, claro, protegem a propriedade. Tem início o processo civilizatório. Uma aventura errante, longa, inacabada. Uma história sem fim. (2010, p.3).

A necessidade da convivência social aparece desde os tempos mais remotos. O ser humano é um indivíduo que não nasceu para viver isolado. Essa necessidade de conviver com outros seres de sua espécie e até de outras espécies, de maneira sistemática e buscando o bem comum faz do homem um animal político (ARISTÓTELES, 343 a.C.).

Para suprir essa necessidade natural e buscar uma convivência harmônica e eficaz, regras de conduta eram indispensáveis. Todas as necessidades fundamentais necessárias para promover o pleno desenvolvimento social e material foram incorporadas na indumentária psíquica desses povos, por meio de mecanismos materiais e simbólicos que constituíram a sua ideologia (CHAUÍ, 2011).

Verificamos que a História do surgimento dos Direitos Humanos se confunde com a própria História da humanidade, acompanhando a sua evolução. Essa evolução ocorreu tanto de forma passiva, através da necessidade de se criar um sistema que pudesse delimitar a conduta das pessoas, resultante da complexidade das próprias relações sociais, como de forma ativa, através da imposição da cultura do homem “civilizado” aos povos dominados durante a colonização dos países.

2.1 ORIENTE MÉDIO E OS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos são resultado de um trabalho legislativo em âmbito internacional que procura garantir diversas liberdades e condições que são indispensáveis para que um ser humano possa desenvolver sua capacidade de produção de maneira plena e contribua para a evolução da sociedade. Portanto, a aplicabilidade desse conjunto de princípios depende de políticas pragmáticas. Como afirma Herkenhoff (2002, p.55), “de nada adianta multiplicar os textos que encerrem promessas mais ou menos vagas, quando no âmbito jurídico interno deixa a desejar.”

No que diz respeito ao Oriente Médio, Mamede (2010) coloca em seu resumo sobre o trabalho do Prof. Fred Halliday que não há como comparar o período colonial do Oriente Médio com o dos países da América Latina ou Ásia, pois mesmo tendo ocorrido em um espaço de tempo relativamente curto, as marcas deixadas foram profundas, tanto na economia como na política e, principalmente na religião, o que serviu para alimentar um forte sentimento de ódio às potências estrangeiras.

O Islamismo adota a ideia de universalidade do gênero humano, o que inviabiliza a justificação de ataques terroristas e chacinas de civis inocentes, tão presentes nesses Estados. Ele ainda afirma que tal postura é resultante do “capricho e diletantismo dos líderes que estão à frente desses Estados.” (HERKENHOFF, 2002, p.10).

Mamede (2010) coloca de maneira bem sucinta, mas objetiva, a situação dos Direitos Humanos nos países do Oriente Médio através da análise dos Estudos de Fred Halliday,

Halliday argumenta que, mais uma vez, o Estado assume um papel primordial: tanto na tensão entre Estado e sociedade, quanto nas tensões interestatais. As guerras do Oriente Médio foram, assim como diversas outras guerras ao longo do tempo, resultado de pressões políticas, de descontentamento e nacionalismo dentro dos Estados, combinado com oportunidades de fortalecimento do Estado no ambiente internacional. Nesse sentido, Halliday argumenta que, além da questão histórica, a cultura e a ideologia assumem, também, um papel primordial. Ele utiliza o termo 'cultura' como um objeto de mudanças e lutas, instrumental por definição, o qual está em constante mudança e adaptação. Ele argumenta que as Relações Internacionais, como toda política, é também mais vividamente interpretada por meio do que as pessoas pensam e acreditam. Dessa forma, somente analisando o papel que a cultura e a ideologia assumem no curso das decisões políticas, é possível compreender, detalhadamente, as três variáveis fundamentais da ideologia política no Oriente Médio moderno – o nacionalismo secular, o fundamentalismo religioso e a cultura política do dia-a-dia em si. (MAMEDE, 2010, p.4).

Halliday, apud Mamede (2010) afirma também que estigmatizar o terrorismo como uma característica dos povos do Oriente Médio é perigoso, uma vez que essa prática já foi adotada por diversos outros Estados como Rússia, Japão e até os Estados Unidos. Essa afirmação corrobora com a visão de Herkenhoff (2002), já que o mesmo transmite a ideia de que os Direitos Humanos para certos países do Ocidente servem apenas para consumo interno e para justificar violações no âmbito diplomático com a desculpa de garantir a segurança nacional e proteger os povos contra a provável violação desses Direitos nos países do Oriente Médio.

3. ORIENTE MÉDIO: "MOCINHOS" OU "BANDIDOS"?

A maioria dos cidadãos dessas Nações são pessoas pacíficas, que apenas buscam paz e liberdade para manifestarem a sua crença religiosa, o que muitas vezes não é possível devido aos conflitos existentes em alguns países. Esses conflitos acontecem, principalmente, devido à divisão de certos territórios que são disputados por mais de um povo, como no caso dos conflitos entre Israelenses e Palestinos. Os judeus foram beneficiados pela criação do Estado de Israel após a segunda Guerra Mundial, mas

expulsaram milhares de palestinos, obrigando-os a se refugiarem nos países árabes vizinhos. Dessa forma, não apenas esse, mas diversos conflitos vêm se desencadeando nesses países, patrocinados principalmente por grupos extremistas, que se utilizam da ideologia religiosa para justificar os ataques a civis inocentes objetivando chamar a atenção da comunidade internacional e defender a sua ideologia.

Dentro dessa perspectiva, os muçulmanos são a mais irredutível força de resistência maciça e organizada à hegemonia europeia e americana, conforme ponderam em seus estudos sobre a Revolução iraniana, Vieille e Khosrokhavar (1992).

4. DIREITOS HUMANOS E ORIENTE MÉDIO: CONSOLIDAÇÃO EM PLANO PRÁTICO – A POSIÇÃO DO BRASIL

A Paz no Oriente Médio se torna o principal Direito que deve ser garantido com a ajuda dos organismos internacionais como a ONU para que haja o mínimo de condições de busca para a garantia dos outros Direitos considerados fundamentais pelo movimento Constitucionalista (Liberdade Religiosa e de manifestação de pensamento, Saúde, Educação, Trabalho, entre outros).

Segundo Pinto:

O problema está na sua implementação prática no terreno. Se em algumas situações o cenário indica que a paz pode estar mais perto, uma curta distância medeia o sucesso e o fracasso dos objetivos a alcançar. Após seis décadas de conflito e quinze anos de processo de paz, a história recente do Médio Oriente fica, sem dúvida, marcada por esperanças e decepções, avanços e recuos. Uma vez mais, mantêm-se os papéis mas mudam os atores; mantêm-se os cenários mas mudam-se as estratégias. Resta saber se o processo de paz se assumirá, mais uma vez, como uma Fênix renascida das cinzas, marcada por uma esperança que ciclicamente supera a morte anunciada, ou partilhará o castigo de Sísifo, condenado a assistir à inutilidade de um esforço que teima em não alcançar o objetivo final. (2009, p.10).

Mamede (2010) completa esse pensamento relatando que saber distinguir cada um dos conflitos e compreender as motivações, interesses e especificidades de cada um pode ser o primeiro passo para a manutenção da paz.

Uma outra questão relevante na análise dos paradigmas que impedem a manutenção da paz no Oriente Médio consiste na ineficácia da Democracia em alguns Estados. Tendo em vista que o regime democrático é o primeiro passo para a busca e

eficácia dos Direitos Fundamentais, a sua inexistência obstrui o já tão difícil diálogo em busca da paz. Nas palavras Jelin e Hershberg:

A experiência de vários anos passados enfatiza a observação, óbvia, de que as transições para a democracia envolvem necessariamente muito mais do que a (re)construção de instituições e o desmantelamento das formas não democráticas de exercício do poder, quer sejam, em sua essência, autoritárias, corporativas ou coercitivas. A democratização envolve mudanças não apenas na sociedade, mas também nas instituições políticas: ela requer a emergência de novos conjuntos de regras que governem a distribuição de poder, o respeito pelos direitos individuais e o reconhecimento dos atores sociais. As pessoas têm de adotar crenças e práticas baseadas na noção de democracia e, ao mesmo tempo, devem aprender como agir dentro da nova estrutura institucional. Por outro lado, os líderes políticos e as classes dominantes têm de reconhecer os direitos e as identidades dos diversos atores sociais (2006, p.21).

O Brasil alcançou algum progresso nesse longo processo de pacificação dos conflitos do Oriente Médio por meio da visita do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2009. Segundo Silva e Kunrath:

A visita do presidente Lula ao Oriente Médio foi positiva, na medida em que o diálogo com os países envolvidos no conflito entre Israel e Palestina foi possível, sendo o Brasil bem aceito como possível mediador dos diálogos de paz. O respaldo dado à iniciativa brasileira pela Jordânia, país diretamente envolvido no conflito, dada sua posição fronteiriça com a Terra Santa, é de vital importância para o sucesso dessa nova empreitada da política externa brasileira. O Oriente Médio representa um dos pontos fracos da ONU, principalmente de seu Conselho de Segurança, na medida em que esta não conseguiu dar fim aos conflitos na região em mais de sessenta anos. O Brasil encontra uma margem de manobra para se lançar como uma grande *player* no novo cenário multipolar, defendendo a solução de conflitos internacionais em esferas multilaterais, mas somente se estas garantirem uma maior participação dos países em desenvolvimento. (2010, p.20)

4.1 – PRIMAVERA ÁRABE

A melhor definição das origens e perspectivas do episódio conhecido como Primavera Árabe são colocados objetivamente por Silvia Feraboli:

O início repentino e a concatenação dos levantes políticos que se convencionou chamar de ‘Primavera Árabe’ tiveram apenas três precedentes históricos: as guerras de libertação das colônias hispano-americanas da primeira metade do século XVIII, as revoluções europeias de 1848-1849 e a queda dos regimes no bloco soviético – 1989-1991 (ANDERSON, P., 2011). Além do efeito dominó característico desses eventos, o uso do termo Primavera se relaciona com os ocorridos em 1968, quando Alexander Dubcek, primeiro secretário do partido comunista da antiga Tchecoslováquia, tentou promover reformas a fim de descentralizar a economia e permitir maiores liberdades individuais. A iniciativa de Dubcek, apoiada tanto por intelectuais locais como pela população, foi uma tentativa racional de flexibilizar e modernizar a gigantesca máquina burocrática e opressiva que havia se tornado o Estado sob o jugo soviético. Naquela que ficou conhecida como Primavera de Praga – ou espírito de 1968- , estudantes e o povo em geral viveram uma euforia utópica que acabou poucos meses depois com a invasão militar pelas forças do pacto de Varsóvia, as quais restituíram a antiga ordem. De forma bastante semelhante, a esperança trazida pela Primavera Árabe também está sendo gradualmente sobrepujada pelo temor de uma restauração da antiga ordem vigente – sob diferente roupagem. (2012, p.1).

O Pesquisador George Joffé estabelece a questão peculiar da Tunísia:

As manifestações na Tunísia começaram por causa da questão da súbita escalada dos preços dos alimentos no final de 2010. Contudo, a situação transformou-se com a auto-imolação de Mohammed Bouazizi, a 17 de Dezembro em Sidi Bou Zid, uma cidade no Centro da Tunísia, como protesto contra a forma como as autoridades locais o trataram na sequência da apreensão da sua banca de venda de frutas e legumes, supostamente porque ele não possuía a licença camarária apropriada. O seu sacrifício pessoal transformou-se rapidamente num símbolo do descontentamento popular perante o desprezo repressivo do regime de Ben Ali em relação à sua população, em simultâneo com uma raiva generalizada pelo modo como a família do Presidente, liderada pela sua mulher, Leila Trabelsi, tinha afundado a economia tunisina com o seu controlo corrupto do sector privado. (2011, p. 16)

Partindo dessa análise, percebemos que os Direitos Humanos caminham de mãos dadas com a cidadania, democracia e a própria cultura. A esse respeito, Andrei Koerner afirma:

Tal como o direito internacional em geral, a natureza dos direitos humanos seria a mesma a de common law, ou direito costumeiro, o qual é entendido como um conjunto de princípios, normas e máximas de ação habitualmente seguidos pelos participantes, uma vez que foram adotados por acordos formais ou ajustes tácitos de conduta, e cuja observância é razoavelmente esperada por eles. Esse direito costumeiro não teria um

caráter obrigatório, pois as instituições multilaterais não dispõem de poder efetivo para aplicar sanções em caso de inobservância de seus dispositivos pelos Estados, em particular os mais poderosos, os quais determinam as relações internacionais. Por essa razão, considera-se que os tratados e os pactos internacionais teriam o efeito de criar apenas obrigações imediatas, prestações e contra-prestações de curto prazo e de escopo limitado, previsíveis segundo o cálculo estratégico dos Estados (Krasner, 1993). (2003, p.5)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de ser uma Região deveras desgastada pelos conflitos e saturada de experiências infrutíferas de imposição da Paz por meio de forças militares, observamos a necessidade do diálogo e da mediação como alternativa para a mudança de paradigma no contexto social, econômico e cultural desses povos.

Diversos países estão empenhados em acompanhar e promover o diálogo entre os diversos grupos objetivando a promoção da paz duradoura.

Conscientes desse papel e por meio do diálogo, é possível sentir as necessidades específicas desses povos, seus anseios e lutas diárias. A busca pela Paz é uma necessidade de todos, não apenas dessa área do Globo. Os Direitos Humanos são Universais, conforme preconiza a Declaração da ONU de 1945, e, portanto, faz-se necessário a internalização da percepção de que se não houver a busca pela vontade das pessoas com olhar sensível nas entrelinhas do que realmente a sociedade civil busca e almeja, as tentativas de “impor” a paz continuarão a perpetuar uma luta sem fim.

Dessa forma, a questão da Paz no Oriente Médio representa um requisito fundamental para a aplicabilidade e plena eficácia dos Direitos Humanos e não pode ser estudada como se o mundo estivesse dividido em dois lados opostos, em que o bem representa o capitalismo ocidental e o mal representa a cultura de resistência dos povos do Oriente Médio. A proposta de ações que visem a paz no Oriente Médio devem ser avaliadas a partir de um prisma mais específico, analisando e compreendendo as necessidades das pessoas que vivem inseridas nesses regimes. O bem-estar dos cidadãos

e a proteção dos bens jurídicos mais preciosos como a vida e a liberdade devem ser colocados acima dos interesses econômicos e militares que norteiam as agendas de política externa dos países ocidentais. Somente assim, poderemos superar esse paradigma e tentar buscar uma solução pacífica em prol das futuras gerações.

6. REFERÊNCIAS

AMORIM, C. Política Externa do Governo Lula: os dois primeiros anos. **Análise de Conjuntura Observatório Político Sul-Americano**. Rio de Janeiro, n.4, mar. 2005.

BENHABIB, S. O Declínio da Soberania ou a Emergência de Normas Cosmopolitanas? Repensando a cidadania em tempos voláteis. *Rev. Bras. Civitas*. V.12, n.1, p.20-46, jan-abr. 2012.

BARRINHA, A. **A Turquia e a Ilusão do Médio Oriente**. 2009. Disponível em <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/ri/n21/n21a10.pdf>> Acesso em: 20 Jan. 2014.

BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BORGES, L. E. **O Direito Internacional Humanitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

BRAGA, J. R. L; KAROL, E; BABO, R. As transformações no mapa do Oriente Médio. **Revista Tamoios**. Rio de Janeiro, IV, n.2, jun-dez, 2008.

CLAUDE, R. P; ANDREOPOULOS, G. **Educação em Direitos Humanos para o século XXI**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

DEVINE, C; HANSEN, C. R; WILDE, R. **Direitos Humanos: Referências Essenciais.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

HERKENHOFF, J. B. **Gênese dos Direitos Humanos.** 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

HILY, M.A. As migrações contemporâneas: dos Estados e dos Homens. In: SEMINÁRIO CULTURA E INTOLERÂNCIA. São Paulo, 2003.

ISHAY, M. R; JOLY, F. B. **Direitos Humanos: Uma Antologia – Principais escritos políticos, ensaios e documentos desde a bíblia até o presente.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

JELIN, E; HERSHBERG, E. **Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

JABINE, T. B; CLAUDE, R. P. **Direitos Humanos e Estatística: O arquivo posto a nu.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

JOFFE, George. A Primavera Árabe no Norte de África: origens e perspectivas de futuro. *Relações Internacionais [online]*. 2011, n.30, pp. 85-116. ISSN 1645-9199.

KOERNER, A. O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar. *Rev. bras. Ci. Soc. [online]*. 2003, vol.18, n.53, pp. 143-157. ISSN 0102-6909.

LEWIS, B. **O que deu errado no Oriente Médio?** Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

LOHBAUER, C. **História das Relações Internacionais II: o século XX: do declínio europeu à era global.** Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

MAMEDE, A. P. R. A. **O Oriente Médio nas Relações Internacionais.** Disponível em <http://www.pucminas.br/imagdb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20100504163228.pdf?PHPSESSID=548d8e6d9ccbfc0dddf4d476d34a2599> Acesso em: 28 Dez 2013

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. **Convenção dos Direitos Humanos.** 1969. Disponível em <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm> Acesso em: 30 Jul. 2014.

PINTO, A. S. **A paz no Médio Oriente: entre a esperança de Fénix e o castigo de Sísifo.** 2009. Disponível em <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/ri/n22/n22a04.pdf>> Acesso em: 20 Jan. 2014.

PINTO, M. C. Turkey's Accession to the European Union in terms of impact on the EU's security and defense policies – potential and drawbacks. **Revista brasileira de Política Internacional**, Brasília – DF, 49 (1), p. 89-110, 2010.

PECEQUILO, M. S. A Política Externa do Brasil no Séc XXI: Os Eixos Combinados de Cooperação Horizontal e Vertical. **Rev. Bras. Polít. Int.** 51 (2): 135-153 [2008]

PULITANÓ, F. A. H. Los Derechos Humanos en el Islam. **Revista de Filosofía Jurídica, Social y Política**, Universidad del Zulia, 15, n.1, p.141-153, 2008.

SANTANA, C. R. O aprofundamento das Relações do Brasil com os países do Oriente Médio durante os dois choques do Petróleo da década de 1970: um exemplo de ação pragmática. **Revista brasileira de Política Internacional**, Brasília – DF, 49 (2), p. 155-157, 2006.

SANTANA, C. S. O aprofundamento das Relações do Brasil com os países do Oriente Médio durante os dois choques do petróleo da década de 1970: um exemplo de ação pragmática. **Rev. Bras. Polít. Int.** 49 (2): 157-177 [2006]

SILVA, A.L.R; KUNRATH, B. O Brasil como mediador da Paz no Oriente Médio. **Meridiano**. 47, n. 116, p. 18-20, mar. 2010.

VIEILLE, P; KHOSROKHAVAR, F. **Le discours populaire de la Révolution Iranienne**. Paris, Contemporaineté, 1990.

VIZENTINI, P. F. **As Relações Internacionais da Ásia e da África**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

WIELAND, A. Syria's Challenges after the election year is Bashar Al-Asad part of the problem or part of the solution in the Middle East? **Revista Pap. Polít. Bogotá (Colombia)**, 12, n.1, p.209-236, jan-jun, 2007.